



cios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou e seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÊ DO PIAUÍ aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia décisa da CONTRATADA. Ricando a mesma sujelia ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado

Sub - clausula segunda: A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer e CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de muita na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Decima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira — O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláu:

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piaul (PI), Cep. 64.825-000 Tel.(89) 3557-1192 e-mail: camaranazare@gmail.com ou secretariacamaranazare@gr



Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuizos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Sub - cláusula segunda — A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Co poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá resci Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta — Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta — Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observo o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1° – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, cujo indexador será o INPC/IBGE acumulado no seríodo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piaul (PI), Cep. 64.825-000
Tel.(89) 3557-1192 e-mail: camaranazare@gmail.com ou secretariacamaranazare@gr



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 001/2021 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Orçamento em vigor: Projeto Atividade: 2.001, elemento de despesa: 33.90.39. te Dotação Orçamentária do

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor competente da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Carta Convite nº 001/2021, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CONTRATANTE Wello

TESTEMUNHAS:

RG/CPF 009 . 442 .643-01 Silva Rus Dantes RGICPF 3330257

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piaul (PI), Cep. 64.825-000 Tel.(89) 3557-1192 e-mail: camaranazare@gmail.com ou secretariacamaranazare@gm



ID: 0A8712CD9FCA4

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 004/2022

REFERÊNCIA: CONTRATO 004/2022 – INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 003/2022

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por Objeto a Prorrogação de Prazo e Vigência do Referido Contrato, a partir da sua assinatura por 06 (seis) meses, tudo especificado no Processo Administrativo nº 005/2022 para contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria fiscal e tributária, executando os serviços de assessoramento jurídico do município nas seguintes áreas: a) Elaboração e atualização de legislação municipal referente aos tributos de sua competência (ISS, BPTU, ITBI, taxas e contribuições); b) Implantação de procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança dos créditos tributários, inscrição de créditos tributários em divida ativa e sua execução fiscal; c) Implantação de procedimentos para acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA; d) Implantação de convênios para fiscalização do simples Nacional e do Imposto Territorial Rural – ITR; c) Elaboração de pareceres jurídicos e orientações aos servidores municipais; f) Orientação para os servidores vinculados à gestão tributária quanto à interpretação e aplicação da legislação administrativa e tributária; g) Atualização do cadastro imobiliário e econômico do município; h) Elaboração e atualização da legislação necessária para habilitação no selo ambiental reconhecido pela SEMAR, com o objetivo de aumento nos repasses de ICMS; i) Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração de aumento nos repasses de ICMS; i) Orientação jurídica e de planejamento estratégico na elaboração do sásé para entrega à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida no Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí - Pl, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piaul, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.464/0001-11, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, nº 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Salas 701-702, São Cristóvão, CEP 64.051-090, Teresina-Pl, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 4.3373-B e no CPF sob o nº 280.905.648-01.

damentação Legal: art. 30, c/c art. 57, ambos da Lei 8.666/93

Vigência: 06 (seis) meses

Do Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fonte de Recursos: PROPRIO

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONTRATADO.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000